
PRISÃO INJUSTA

SILVA, Jeissielli A. Costa¹
PINTO COELHO, Vânia M^a. B. GUIMARÃES

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período

Resumo: Este artigo tem por objetivo apresentar as falhas do sistema judiciário, por meio de pesquisas, relatórios e documentos recentes. Inicialmente, a pauta é o aprisionamento excessivo de indivíduos no decorrer dos anos. Essa realidade vivenciada por eles os impossibilita de usufruir dos seus direitos, uma vez que são taxados, injustamente, de criminosos. Nesse sentido, a necessidade de reconhecimento do erro no sistema torna-se essencial, de modo que as vítimas de prisões injustas o são devido a estereótipos impostos pela sociedade.

Palavras-chave: Prisão injusta. Judiciário. Falhas no sistema. Esteriótipos.

Abstract: This article aims to present the shortcomings of the judicial system, through research reports and recent documents. Initially, the focus is on the excessive imprisonment of individuals over the years. This reality experienced by them makes it impossible for them to enjoy their rights, since they are unfairly labeled as criminals. In this sense, the need to recognize the error in the system becomes essential, so that the victims of unjust imprisonment are so due to stereotypes imposed by society.

Keywords: . Unjust Imprisonment. Judiciary. Flaws In The System. Stereotypes..

O presente artigo tem como escopo trazer uma análise crítica sobre a visão incoerente de como é feito os meios de investigação, quando se trata de indivíduos de determinadas classes sociais ou raças.

Nesta feita, sobre esta situação, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXV diz que: “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”, e caso isso não ocorra, o Estado será responsabilizados pelos danos sofridos pela pessoa.

Importante salientar que, de acordo com a Defensoria Pública, esta é uma realidade que atinge, em média, 40% (quarenta por cento) da população, mas que nem sempre é divulgada. Desta forma, os erros se dão, principalmente porquê, no ato de investigação, o reconhecimento de pessoas é feito por meio de reconhecimento fotográfico.

Assim, os maiores alvos são os sujeitos com pele negra, tatuadas, periféricas e com vestimentas despojadas. As consequências são diversas, estas pessoas ficam traumatizadas, sentem-se humilhadas, com honra destruídas, e por vezes, jamais se esquecem deste acontecimento.

Como é sabido, entretanto, as decisões judiciais precisam serem pautadas nas provas, que cumprem os requisitos mínimos exigidos na lei, evitando assim, a violação dos direitos humanos.

Prisão ilegal x prisão injusta

Em princípio, é primordial destacar a distinção entre prisão ilegal e prisão injusta. A primeira tem como fatores a privação da liberdade do indivíduo, mesmo não ocorrendo um flagrante, existindo um mandado judicial. Em contrapartida, na segunda situação, trata-se de medidas sobre abusos de poder, mediante atos infracionais administrativos, sem seguir as formalidades legais.

Entende-se, por completo, que em ambas as situações precisam serem combatidas, de modo que não haja violação dos direitos humanos, ou tampouco da Carta Magna de 1988. Ora, o art. 5º, LIV é cristalino ao afirmar que ninguém será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Desta forma, como o Estado tem por fator primordial assegurar à população seus direitos sociais e individuais, deve-se colocá-los em prática. Impende mencionar que, o Brasil possui a 3º maior população carcerária do mundo, e, todavia, ao menos 1/3 (um terço) dos presidiários não foram ainda julgados, e muitos deles são inocentes.

Além disso, os meios de provas acabam sendo arquivadas, para acelerar o processo, sem, contudo, analisar profundamente o caso concreto, e isso traz

problemas. Por exemplo, os custos são abusivos, para arcar com danos em geral, chegando a cerca de mais de mais de dois salários mínimos por pessoa, enquanto ela estiver sob o poder e segurança da justiça.

Responsabilidade civil e seu enfoque judiciário

O poder judiciário é um dos três poderes, e por meio dele, julga-se de acordo com as regras criadas pelo Poder Legislativo. Assim, quando há erro, é possível a responsabilização civil, não comprometendo, contudo, o estado democrático.

Acerca disso, pode-se compreender o erro em dois tipos: de fato ou direito. O erro de fato, portanto, pode ser interferido na decisão do juiz ao qual é constatado um certo descuido em relação aos fatos narrados. Por sua vez, o erro de direito se dá em razão do desconhecimento das regras viabilizadas, mas que são aplicadas de modo errôneas.

Nesta ótica, a análise do assunto torna-se delicada, ante as suas particularidades. O erro é claro. Entretanto, determinados atos não se misturam em suas particularidades. Tais atos não engloba somente as vítimas desta distinção, mas a população como um todo, em razão das suas ilicitudes.

Todavia, observa-se, infelizmente, que nesse cenário a incoerência do sistema prevalece, ainda que se prove o contrário, pois o objetivo é tentar mostrar que suas supostas assertivas são baseadas em fundamentos que estão, supostamente, em consonância com a Constituição Federal.

Impactos causados passíveis de reparação

A indenização seria um primeiro caminho, para reduzir a problemática da prisão injusta. Contudo, ainda não há em nosso país lei especial que trate disso. Ora, entende-se por inocente toda pessoa que esteja isenta de qualquer infração penal, ou seja não recaia sobre ela nenhuma culpabilidade, que tenha sido devidamente provada de acordo com a lei, como declara os direitos humanos.

Interessante mencionar que: os danos causados vão além da violação da dignidade humana, vez que há irreversíveis prejuízos financeiros, psicológicos e direitos. Nessa senda, Martim Luther King:

“a verdadeira medida de um homem não se vê na forma como se comporta em momentos de conforto e convivência, mas como se mantém em tempos de controvérsias e desafios”.

Ou seja, é necessário que se analise detidamente os fatos, sobretudo os difíceis, para que não haja injustiça.

Aqui, interessante citar o filme reproduzido no ano de 1999, “A espera de um milagre”. Nele, conta-se a história de um homem negro, que foi condenado, mesmo sem provas, ao corredor da morte, por abusar e estuprar duas crianças de nove anos de idade. Contudo, anos depois descobriu-se, através dos seus milagres a sua inocência, e infelizmente já era tarde para reparar o caso.

Na vida real, sobretudo no cenário brasileiros, há consequências tristes a quem fica um tempo preso, e mesmo que prove a inocência, após: há dificuldade no mercado de trabalho, tratamento desigual e visto como criminoso “ad eternum”.

Considerações finais

Observa-se que é extremamente necessário que haja uma mudança na forma de julgamento e investigação no atual cenário brasileiro, vez que há alvos determinados que são vítimas de prisões injustas, de modo que os danos futuros a elas são praticamente irreparáveis.

Portanto, não se pode achar normal que haja erros no sistema judiciário, quem deve assegurar que a justiça seja feita, e quase perfeita. A este sistema é devido assegurar o zelo e preservação da segurança, de modo que não tenha inocentes presos, condenados, por falhas nas fases investigativas. Ou seja, é preciso que a justiça seja feita igualmente a todos, que por algum motivo, vão em busca dela, ou é acusado, de maneira que siga o devido processo legal sempre.

Não se pode, então, chegar ao ponto de interromper a vida de um inocente durante anos, simplesmente para saciar a satisfação de dever cumprido.

Referências

BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASÍLIA, DF: SENADO FEDERAL, 2022; DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

'Filme "A espera de um milagre" roteirizado por Frank Darabont, de 1999

[http://observatorioseguranca.com.br/prisoes-injustas-da-acusacao-falsa-a-investigacao-negada/;](http://observatorioseguranca.com.br/prisoes-injustas-da-acusacao-falsa-a-investigacao-negada/)

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/noticias;>

[https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/;](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/)

<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-rio/2022/05/defensoriapublica-divulga-relatorio-sobre-prisoes-injustas;>

Rede de Observatório de Segurança. Prisões injustas: da acusação falsa à investigação negada; Disponível em:

VASCONCELOS, Caê; Por que tantos negros são alvo de prisão injusta com base em reconhecimentos; Disponível em: [https://ponte.org/por-que-tantos-negros-sao-alvo-de-prisao-injusta-com-base-em-reconhecimentos/;](https://ponte.org/por-que-tantos-negros-sao-alvo-de-prisao-injusta-com-base-em-reconhecimentos/)